Conselheiro-Substituto Antonio Carlos dos Santos
Segunda Câmara
Sessão: **25/5/2021**

131 TC-011246.989.18-0
Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santos.
Organização Social Beneficiária: Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo Cruz.
Responsável(is): Fábio Alexandre Fernandes Ferraz (Secretário Municipal) e Ana Paula Neves Marques de Pinho (Diretora-Presidente do Instituto).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.
Exercício: 2018.
Valor(es): R$20.291.430,45.
Advogado(s): Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752).
Fiscalizada por: GDF-1.
Fiscalização atual: GDF-10.

EMENTA: TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÃO.

Relatório

Em exame, prestação de contas referente aos recursos repassados no exercício de 2018, decorrente de contrato de gestão, no montante de R$ 20.291.430,45, pela **Prefeitura Municipal de Santos** ao **Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo Cruz**, tendo por objeto o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços do Complexo Hospitalar dos Estivadores, da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Av. Conselheiro Nébias, n° 401, Encruzilhada, em Santos.

A **fiscalização** apontou ocorrências, dentre elas: i) a prefeitura não encaminhou o relatório da Comissão de Avaliação, em descumprimento ao art. 149, *caput* e inciso XIX, das Instruções nº 02/2016 TCESP; ii) a maioria das metas ficou abaixo do esperado, revelando grande descompasso entre o planejado e o efetivamente executado, fato que vai de encontro ao princípio da eficiência; iii) discrepâncias encontradas entre os livros de controle de frequência e a memória de cálculo para pagamento; iv) as demonstrações contábeis encaminhadas não estavam assinadas pelos responsáveis, violando o Art. 177, §4º da Lei nº 6.404/76; v) a Prefeitura não elaborou o termo de

cessão de bens móveis, contrariando a Cláusula Terceira, item 4 do Contrato de Gestão; vi) em cumprimento parcial ao Artigo 2º e seu parágrafo único da Lei Federal nº 12.527/2011, a Organização Social não disponibiliza em seu sítio oficial da rede mundial de computadores todas as informações mínimas previstas no Artigo 8º da Lei de Acesso à Informação e no Comunicado SDG nº 16/2018.

O **Instituto** apresentou justificativas e documentos.

Asseverou que os atrasos nos repasses impactaram sobremaneira a execução física e orçamentária do contrato de gestão, tendo ressaltado que o repasse no período não alcançou metade do valor previsto no plano operativo anual de 2018/2019, por isso as metas não terem sido alcançadas.

Quanto às discrepâncias encontradas entre os livros de controle de frequência e a memória de cálculo para pagamento, asseverou que, "Os processos de registro do controle de frequência dos funcionários, especificamente apontados os casos de colaboradores nas áreas assistenciais, foram revistos e readequados. Foram implantadas, em agosto de 2019, novas práticas e os colaboradores do Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo Cruz foram treinados e instruídos para assiduidade do ponto eletrônico e consequentemente exatidão na folha de pagamento do colaborador."

Quanto à transparência, mencionou que as informações mínimas previstas foram disponibilizadas em seu sítio eletrônico: https://www.hospitaloswaldocruz.org.br/o-hospital/responsabilidade-social; e, que há um novo endereço eletrônico, destinado exclusivamente ao Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo Cruz, em fase de desenvolvimento, que disponibilizará todas as informações que garantam a transparência dos contratos de gestão.

O **município** apresentou justificativas e documentos.

Informou que a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão realizou várias reuniões de avaliações periódicas no exercício, conforme as atas anexas, tendo destacado que a parceria ainda permanece a melhor opção para a Administração Pública desde a assinatura do mencionado ajuste.

Pleiteou que a ausência de remessa do relatório conclusivo seja encaminhada ao campo das recomendações, especialmente pelo fato de a Secretaria Municipal de Saúde se comprometer a cumprir o prazo das Instruções e porque a pandemia tem prejudicado a normalidade das ações administrativas.

Quanto às metas, informou que os convênios firmados com o Governo do Estado, nos períodos de 2018/2019, sofreram variações e suspensões periódicas que terminaram por minorar os recursos a serem disponibilizados à entidade.

Ratificou as demais informações prestadas pelo Instituto e ao final pugnou pela regularidade da prestação de contas.

MPC obteve vista dos autos.

É o relatório.

ak

Voto
TC-011246.989.18

Não há dúvidas que o atraso nos repasses do Estado de São Paulo para com o município e deste para com a entidade ensejou no descumprimento de parte das metas estabelecidas no plano operativo do exercício em exame.

Sobre os testes comparativos entre o registro das horas trabalhadas nos livros de controle de frequência e a memória de cálculo para pagamento, a resolução parcial da questão foi dada com o implemento do ponto eletrônico. A despeito dessa providência, deverá a entidade promover o efetivo controle quanto à frequência dos colaboradores alocados na prestação de serviços, evitando inconsistências como as reveladas pela fiscalização.

Medidas estão sendo adotadas em relação às informações obrigatórias que devem constar do sítio eletrônico da entidade, em atendimento às Instruções deste Tribunal e à Lei federal nº 12527/11.

Entretanto, a despeito dessas ocorrências, é inconteste que o Instituto aplicou os valores recebidos no atendimento à população da baixada santista, não havendo questionamentos acerca deste tema.

De certo, também, que deveriam as signatárias do contrato de gestão ter elaborado o correspondente termo aditivo para readequação dos valores e, por consequência, das metas estabelecidas. Entretanto, no presente caso, a respectiva omissão não gerou consequências insolúveis, comportando recomendação para melhor atenção em situações da espécie.

Por essas razões, voto pela **regularidade** da prestação de contas do **Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo Cruz,** referente ao exercício de 2018, com proposta de quitação aos responsáveis, sem prejuízo de **recomendar** ao Município e a Entidade que promovam o efetivo controle em

relação às atividades prestadas, evitando, nos próximos exercícios, a reincidência de achados.